



**Rio Grande do Norte**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2004 – TCE**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos III e XIX, da Lei Complementar nº 121/94 e com fundamento no que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 258, de 02 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", anexo à presente Resolução.

Art. 2º Constituem fonte de recursos da referida Escola, além das dotações orçamentárias próprias do Estado do Rio Grande do Norte, as receitas provenientes de:

I - recolhimentos feitos à conta do Fundo de Reparamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FRAP/TC, de que trata a Resolução nº 005/94 - TCE, de 21 de junho de 1994;

II - convênios celebrados com instituições de ensino superior ou órgãos congêneres nacionais ou do exterior;

III - taxas de inscrição em concursos públicos, cursos e certames de qualquer natureza.

Art. 3º Incorporam-se à Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira" todo o acervo material, arquivos e documentos do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Recursos Humanos deste Tribunal de Contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 014/2002 - TCE, de 29 de outubro de 2002.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de fevereiro de 2004.

**Conselheiro TARCÍSIO COSTA**  
Presidente

**Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO**

**Conselheiro AÉCIO AUGUSTO EMERENCIANO**

**Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA**

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

**Conselheiro RENATO COSTA DIAS**

**Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA**

**Fui presente: Bacharel FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

# **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS "PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA"**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", criada pela Lei Complementar nº 258/2003, é órgão vinculado à Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e tem por finalidades o desenvolvimento de estudos relacionados com as técnicas de controle da administração pública, o planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como a realização de treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, diretamente ou mediante a celebração de convênios com entidades congêneres do país ou do exterior, compete à Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira":

I -ministrar cursos de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, incluindo atividades de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do Tribunal de Contas;

II -promover e organizar cursos de formação, ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

III -desenvolver atividades de pesquisa, estudos, consultoria em gestão pública e cursos de extensão;

IV -fixar critérios para a realização de concurso público visando ao preenchimento de vagas porventura existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como para a seleção de estudantes interessados na prática de estágio supervisionado;

V -realizar avaliação de desempenho funcional no caso de servidores no exercício de estágio probatório ou para fins de preenchimento dos critérios atinentes à progressão funcional.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira" é composta das seguintes unidades:

I - Diretoria Geral;

II - Coordenadoria de Administração e Finanças;

III - Coordenadoria de Capacitação Profissional;

IV - Secretaria;

V - Colegiado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional. Parágrafo único. As unidades indicadas nos incisos II, III e IV poderão ter as suas atividades desmembradas em Divisões, de modo a se obter um melhor desempenho na execução de suas respectivas tarefas.

## **SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL**

Art. 4º A Diretoria Geral é o órgão representativo da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", sendo dirigida por um profissional com formação de nível superior, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º O Secretário Geral do Tribunal de Contas substituirá o Diretor Geral da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Compete à Diretoria Geral:

I -executar a política de capacitação e desenvolvimento profissional instituída pelo Presidente do Tribunal de Contas para as áreas administrativa, de fiscalização, de informática e gerencial, promovendo as ações necessárias ao alcance de resultados com base em níveis de excelência;

II -aprovar as diretrizes bienais e o plano anual das ações de capacitação e desenvolvimento profissional;

III -propor ao Presidente do Tribunal de Contas a celebração de contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades, públicos ou privados, de ensino e pesquisa do país ou do exterior, bem como com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira";

IV -prover a Escola de Contas de todos os recursos metodológicos e institucionais necessários à execução de seus programas de capacitação, desenvolvimento e divulgação de suas atividades;

V -encaminhar ao Tribunal de Contas, até 30 dias após cada quadrimestre, relatório de suas atividades e, anualmente, até 60 dias após o encerramento do respectivo exercício, a prestação de suas contas.

Parágrafo único - Consideram-se ações de capacitação e desenvolvimento profissional as atividades que, observadas as necessidades institucionais do Tribunal de Contas e dos respectivos órgãos jurisdicionados, contribuam para a atualização técnica e aperfeiçoamento dos seus membros e servidores, tais como:

I -cursos presenciais e a distância;

II -treinamento em serviço;

III -grupos formais de estudo ou intercâmbio;

IV -consultoria em gestão pública, estágios, seminários, simpósios e congressos.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral:

I -dirigir todas as atividades da Escola de Contas;

II -representar a Escola em solenidades e eventos, em sua área de atuação;

III -requisitar ao Presidente do Tribunal de Contas os servidores necessários à composição do quadro de pessoal da Escola, em caráter definitivo ou eventual, e os recursos indispensáveis à sua manutenção;

IV -praticar os atos de administração financeira, orçamentária, patrimonial e operacional necessários ao funcionamento da Escola de Contas;

V -expedir atos e instruções normativas para regulamentar os serviços desenvolvidos no âmbito da Escola de Contas;

VI -aprovar a indicação dos nomes dos instrutores e coordenadores das ações de capacitação e desenvolvimento profissional;

VII -definir, juntamente com o Colegiado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, o cronograma anual de atividades;

VIII -negociar e acompanhar a execução de convênios e contratos firmados entre a Escola de Contas e órgãos, entidades ou fundos.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 8º A Coordenadoria de Administração e Finanças, unidade subordinada à Diretoria Geral da Escola de Contas, será dirigida por um coordenador nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Administração e Finanças, com o auxílio da Coordenadoria de Capacitação Profissional:

I -gerenciar sistemas de acompanhamento e informações, enfatizando a relação custo-benefício das ações implementadas;

II -identificar as necessidades de formação, capacitação e desenvolvimento profissional estabelecidas pelas áreas mencionadas no inciso I do art. 6º deste Regimento Interno;

III -coordenar a execução de todos os estudos, projetos, pesquisas, consultas e ações da Escola de Contas;

IV -apoiar todos os setores do Tribunal de Contas, difundindo entre seus servidores e dirigentes, propostas de novos instrumentos técnicos e organizacionais para a implantação da gestão pela qualidade;

V -manter intercâmbio com todos os setores do Tribunal para promover ações de capacitação e desenvolvimento para as respectivas áreas;

VI -elaborar e encaminhar ao Diretor Geral, quadrimestral e anualmente, para os fins previstos no inciso V do art. 6º deste Regimento Interno, relatório das atividades da Escola de Contas;

VII -propor a execução de ações de capacitação, presenciais ou à distância;

VIII -manter um setor de cadastramento, documentação, informação, pesquisa inteligente e contextual às informações contidas nas bases de dados e na biblioteca, provendo o seu acesso ao público interno e externo;

IX -prestar apoio técnico e logístico ao Colegiado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional em todas as atividades vinculadas às ações da Escola de Contas.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Administração e Finanças, com o auxílio do Coordenador de Capacitação Profissional:

I -administrar e coordenar, técnica e operacionalmente, todas as atividades mencionadas no artigo anterior;

II -propor ao Diretor Geral medidas visando ao constante aprimoramento das atividades da Escola de Contas, bem como a instauração de processo licitatório para aquisição de bens e serviços, alienação e doação de material;

III -elaborar as folhas de pagamento dos prestadores de serviços e dos bolsistas da escola de Contas;

IV -planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades-meio da Escola, inclusive os serviços de portaria, copa, conservação, limpeza e vigilância;

V -apresentar ao Diretor Geral, para a devida autorização, planilha de custos especificando o nome e o objetivo do curso a ser ministrado, a carga horária, o público-alvo e o valor total a ser desembolsado;

VI -manter contato permanente com os diversos setores do Tribunal de Contas, para efeito de pesquisa motivacional e levantamento de necessidades com vistas à capacitação e desenvolvimento profissional;

VII -manter intercâmbio técnico e cultural com entidades públicas e privadas, para troca de conhecimentos, experiências e divulgação das competências atribuídas, pelo Tribunal, à Escola de Contas;

VIII -exercer o controle sobre a freqüência dos servidores da Escola;

IX -supervisionar a execução das atividades de mecanografia, datilografia, reprodução, encadernação, divulgação e publicação das ações desenvolvidas pela Escola de Contas;

X -executar outras atividades correlatas.

XI -visar os processos de prestação de contas da Escola;

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 11. A Coordenadoria de Capacitação Profissional, unidade subordinada à Diretoria Geral da Escola de Contas, será dirigida por um Coordenador, com formação de nível superior, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Capacitação Profissional planejar e executar as ações finalísticas da Escola de Contas, e ainda:

I -fomentar a produção científica dos servidores do Tribunal de Contas, por meio da divulgação dos trabalhos realizados nos diversos cursos, promovendo concurso de monografias;

II -realizar debates, estudos e pesquisas em torno do papel do Estado e de questões pertinentes à administração pública;

III -expedir, juntamente com o Diretor da Escola, diplomas e certificados de participação nas diversas atividades da Escola de Contas, após o seu registro em livro próprio;

IV -estruturar o processo de avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento profissional, bem como aquele relativo ao desempenho dos instrutores;

V -coordenar a equipe de instrutores no desenvolvimento das ações de capacitação;

VI -manter atualizado e organizado o cadastro de pesquisadores e instrutores que possam ser recrutados pela Escola de Contas;

VII -encaminhar à Coordenadoria de Administração e Finanças da Escola de Contas os planos de cursos e as propostas de treinamento para a execução da despesa;

VIII -emitir parecer técnico sobre:

- a)critérios de seleção de candidatos, acompanhamento, avaliação e redirecionamento dos programas de capacitação;
- b)estrutura do corpo docente da Escola de Contas, elaboração de projetos de captação de recursos financeiros para a consecução das diretrizes bienais e planos anuais;
- c)estrutura do corpo discente da Escola de Contas.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Capacitação Profissional:

I -dirigir todas as atividades definidas no artigo anterior, bem como outras compatíveis com a sua área de atuação;

II -elaborar e remeter, trimestralmente, à Coordenadoria de Administração e Finanças da Escola, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho;

III -exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos servidores lotados na Coordenadoria que dirige;

IV -selecionar e avaliar instrutores, professores e prestadores de serviços que participem das atividades da Escola de Contas.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

Art. 14. A Secretaria, unidade subordinada à Coordenadoria de Administração e Finanças da Escola de Contas, será dirigida por um Secretário nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15. Compete ao Secretário da Escola de Contas:

I -administrar a agenda do Diretor Geral e do Coordenador de Administração e Finanças;

II -assessorar, quando solicitado, o Coordenador de Capacitação Profissional em todas as ações de formação, capacitação e desenvolvimento;

III -manter atualizados todos os arquivos dos documentos que tramitam na Diretoria Geral e na Coordenadoria de Administração e Finanças, e controlar a entrada e saída de documentos;

IV -administrar o material de consumo e permanente destinado à Escola de Contas;

V -utilizar os meios informatizados visando à captação de informações de interesse da Escola de Contas;

VI -manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais;

VII -executar todas as atividades de secretaria inerentes às atividades da Escola de Contas;

VIII -representar, quando designado, o Diretor Geral e o Coordenador de Administração e Finanças.

## **SEÇÃO V**

### **DO COLEGIADO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Art. 16. O Colegiado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, unidade consultiva e de assessoramento, é composto pelos titulares das unidades administrativas que integram a Secretaria do Tribunal de Contas e por um representante do Ministério Público que atua junto a este Órgão de controle externo.

Parágrafo único. O Colegiado de que trata este artigo é presidido pelo Diretor Geral da Escola de Contas.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Capacitação e Desenvolvimento Profissional:

I -propor, no plano anual de atividades da Escola de Contas, a realização de estudos, cursos e treinamentos considerados necessários ao aperfeiçoamento do processo de controle externo;

II -indicar servidores que possam atuar na execução das ações a que se refere o inciso anterior;

III -pronunciar-se sobre as matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Geral da Escola de Contas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Os servidores do Tribunal de Contas, que participarem de atividades de consultoria em gestão pública, capacitação e desenvolvimento profissional na condição de instrutor, coordenador ou consultor, terão direito a uma remuneração correspondente à hora-aula efetivamente ministrada, conforme valores a serem estabelecidos por meio de instrução normativa.

Art. 19. Os prestadores de serviços, no exercício da função de instrutoria e coordenação de cursos, terão direito ao pagamento de despesas decorrentes de hospedagem e alimentação, quando tiverem que se deslocar para cidades do interior do Estado, além da remuneração correspondente à hora-aula efetivamente ministrada, conforme valores a serem estabelecidos por meio de instrução normativa.

Art. 20. As disposições constantes deste Regimento podem ser alteradas por intermédio de instrução normativa baixada pelo Diretor Geral da Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira".

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.